

Lei Complementar n.º 082

De 30 de janeiro de 2008.

(Projeto de Lei Complementar n.º 001 oriundo do Poder Executivo)

Acrescenta artigos e altera os anexos I,II e III da Lei Complementar n.º 27, de 12 de novembro de 1999.
A Câmara Municipal de Valença RESOLVE:

Art. 1º - Fica a Lei Complementar n.º 27, de 12 de novembro de 1999, acrescida dos seguintes artigos:

“Art. 32 – A: Fica instituído o dia 1º de maio como data-base para reajuste salarial com vistas a recomposição da perda inflacionária do exercício anterior.

Art. 2º - Fica alterado o anexo I da Lei Complementar n.º 27/99, para acrescentar o quantitativo de cargos disponíveis ao quadro de servidores municipais, passando a constar o seguinte:

ANEXO I – Tabela de Cargos, Nível e Quantidade de Vagas

CARGO	CLASSE	SÉRIE DE CLASSE	GRUPO OCUPACIONAL	NÍVEL DE VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
Almoxarife	Almoxarife	Almoxarife	C	10	07
Analista de Sistemas	Analistas de Sistemas	Analistas de Sistemas	F	26	05
Arquivista	Arquivista	Arquivista	C	3	03
Assistente Social	Assistente Social	Assistente Social	D	24	05
Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	Auxiliar de Serviços Gerais	A	1	491
Borracheiro	Borracheiro	Borracheiro	B	6	03
Calceteiro	Calceteiro	Calceteiro	B	6	09
Dentista	Dentista	Dentista	D	24	72
Eletricista de Auto	Eletricista de Auto	Eletricista de Auto	B	10	03
Enfermeiro	Enfermeiro	Enfermeiro	D	24	08
Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	Fisioterapeuta	D	24	21
Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	Fonoaudiólogo	D	24	10
Lanterneiro	Lanterneiro	Lanterneiro	B	7	03
Mecânico de Auto e Caminhão	Mec. De Auto e Caminhão	Mec. De Auto e Caminhão	B	7	06
Mecânico de Máquinas e Carretas	Mec. De Máquinas e Carretas	Mec. De Máquinas e Carretas	B	7	04
Motorista	Motorista	Motorista	B	7	39
Motorista Caminhão acima 8 ton.	Mot. Caminhão acima 8 ton.	Mot. Caminhão acima 8 ton.	B	9	12
Nutricionista	Nutricionista	Nutricionista	D	20	04
Pintor de Auto	Pintor de Auto	Pintor de Auto	B	8	03
Porteiro	Porteiro	Porteiro	A	1	07
Psicólogo	Psicólogo	Psicólogo	D	24	12
Soldador	Soldador	Soldador	B	8	03
Técnico de Eletrônica e Telefonia	Tec. Eletrônica e Telefonia	Tec. Eletrônica e Telefonia	F	15	03
Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	D	15	34
Telefonista	Telefonista	Telefonista	B	8	09

Art. 3º - Fica alterado o anexo II da Lei complementar nº 27/99, para acrescentar o quantitativo de cargos disponíveis ao quadro de servidores municipais, passando a constar o seguinte:

ANEXO II – Tabela de Grupos Ocupacionais, Classe, Nível e Quantidade de Cargos

GRUPO OCUPACIONAL	CARGO	NÍVEL	QUANT. CARGOS	CLASSE	GRUPO
C = Administrativo	Almoxarife	10	07	07	233
F Especial/Diversificado =	Analista de Sistemas	26	05	05	45
C = Administrativo	Arquivista	3	03	03	233
D = Saúde	Assistente Social	24	05	05	489
A = Apoio	Aux. De Serviços Gerais	1	491	491	495
B = Operacional/Prof.	Borracheiro	6	03	03	188
B = Operacional/Prof.	Calceteiro	6	09	09	188
D = Saúde	Dentista	24	72	72	489
B = Operacional/Prof.	Eletricista de Auto	10	03	03	188
D = Saúde	Enfermeiro	24	08	08	489
D = Saúde	Fisioterapeuta	24	21	21	489
D = Saúde	Fonoaudiólogo	24	10	10	489
B = Operacional/Prof.	Lanterneiro	7	03	03	188
B = Operacional/Prof.	Mec. De Auto e Caminhão	7	06	06	188
B = Operacional/Prof.	Mec. De Máquinas e Carretas	7	04	04	188
B = Operacional/Prof.	Motorista	7	39	39	188
B = Operacional/Prof.	Mot. Caminhão acima 8 ton.	9	12	12	188
D = Saúde	Nutricionista	20	04	04	489
B = Operacional/Prof.	Pintor de Auto	8	03	03	188
Porteiro	Porteiro	1	07	07	188
D = Saúde	Psicólogo	24	12	12	489
B = Operacional/Prof.	Soldador	8	03	03	188
F = Especial/Diversif.	Tec. Eletrônica e Telefonia	15	03	03	45
D = Saúde	Técnico de Enfermagem	15	34	34	489
B = Operacional/Prof.	Telefonista	8	09	09	188

Art. 4º - Fica alterado o anexo III da Lei complementar nº 27/99, para acrescentar o quantitativo de cargos disponíveis ao quadro de servidores municipais, passando a constar o seguinte:

ANEXO III – Tabela de Vencimentos por nível e referência

REFERÊNCIA										
NÍVEL	I	II	III	IV	V	VI	VII	VIII	IX	X
1	410,00	422,30	434,97	448,02	461,46	475,30	489,56	504,25	519,38	534,96
2	427,43	440,25	453,46	467,06	481,07	495,50	510,37	525,68	541,45	557,69
3	445,59	458,96	472,73	486,91	501,52	516,56	532,06	548,02	564,46	581,39
4	464,53	478,46	492,82	507,60	522,83	538,52	554,67	571,31	588,45	606,10
5	484,27	498,80	513,76	529,18	545,05	561,40	578,24	595,59	613,46	631,86
6	504,85	520,00	535,60	551,67	568,22	585,26	602,82	620,90	639,53	658,72
7	526,31	542,10	558,36	575,11	592,36	610,14	628,44	647,29	666,71	686,71
8	548,68	565,14	582,09	599,55	617,54	636,07	655,15	674,80	695,05	715,90
9	572,00	589,16	606,83	625,03	643,79	663,10	682,99	703,48	724,59	746,32
10	596,30	614,19	632,62	651,60	671,15	691,28	712,02	733,38	755,38	778,04
11	621,65	640,30	659,51	679,29	699,67	720,66	742,28	764,55	787,49	811,11
12	648,07	667,51	687,54	708,16	729,41	751,29	773,83	797,04	820,95	845,58
13	675,61	695,88	716,76	738,26	760,41	783,22	806,71	830,92	855,84	881,52
14	704,32	725,45	747,22	769,63	792,72	816,50	841,00	866,23	892,22	918,98
15	734,26	756,29	778,97	802,34	826,41	851,21	876,74	903,04	930,14	958,04
16	765,46	788,43	812,08	836,44	861,54	887,38	914,00	941,42	969,67	998,76
17	798,00	821,94	846,59	871,99	898,15	925,10	952,85	981,43	1.010,88	1.041,20
18	831,91	856,87	882,57	909,05	936,32	964,41	993,35	1.023,15	1.053,84	1.085,46
19	867,27	893,29	920,08	947,69	976,12	1.005,40	1.035,56	1.066,63	1.098,63	1.131,59
20	904,13	931,25	959,19	987,96	1.017,60	1.048,13	1.079,57	1.111,96	1.145,32	1.179,68
21	942,55	970,83	999,95	1.029,95	1.060,85	1.092,68	1.125,46	1.159,22	1.194,00	1.229,82
22	982,61	1.012,09	1.042,45	1.073,72	1.105,94	1.139,11	1.173,29	1.208,49	1.244,74	1.282,08
23	1.024,37	1.055,10	1.086,76	1.119,36	1.152,94	1.187,53	1.223,15	1.259,85	1.297,64	1.336,57
24	1.067,91	1.099,94	1.132,94	1.166,93	1.201,94	1.238,00	1.275,14	1.313,39	1.352,79	1.393,38
25	1.113,29	1.146,69	1.181,09	1.216,53	1.253,02	1.290,61	1.329,33	1.369,21	1.410,29	1.452,59
26	1.160,61	1.195,43	1.231,29	1.268,23	1.306,27	1.345,46	1.385,83	1.427,40	1.470,22	1.514,33
27	1.209,93	1.246,23	1.283,62	1.322,13	1.361,79	1.402,64	1.444,72	1.488,07	1.532,71	1.578,69
28	1.261,36	1.299,20	1.338,17	1.378,32	1.419,67	1.462,26	1.506,12	1.551,31	1.597,85	1.645,78
29	1.314,96	1.354,41	1.395,04	1.436,90	1.480,00	1.524,40	1.570,13	1.617,24	1.665,76	1.715,73
30	1.370,85	1.411,97	1.454,33	1.497,96	1.542,90	1.589,19	1.636,87	1.685,97	1.736,55	1.788,65

Art. 5º - Aos servidores municipais inativos e pensionistas, remanescentes do extinto quadro estatutário municipal, remunerados diretamente pelo Tesouro Municipal, será concedido um reajuste na proporção de 30% calculada sobre seus proventos e pensões.

Art. 6º - Os efeitos financeiros para a aplicação da presente Lei dar-se-ão a partir de 01 de fevereiro de 2008.

Art. 7º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em 30 de janeiro de 2008.

Lourenço Capobianco
PRESIDENTE

José Reinaldo Alves Bastos
VICE- PRESIDENTE

Cláudio Nei Carneiro Monteiro
1º SECRETÁRIO

Maria Stela dos Santos Beiler
2ª SECRETÁRIA

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei Complementar. Extraiam-se cópias para as devidas publicações.
Gabinete do Prefeito, em 14/02/2008

ANTONIO FÁBIO VIEIRA - PREFEITO